PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6407/2026

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, cujo limite foi atualizado para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, com divulgação deste aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º), sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nas condições deste Aviso e de seus anexos.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado para R$ 130.984,20 pelo Decreto nº 12.807/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026)
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

QUADRO-RESUMO

Processo administrativo	6407/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Fundamento legal	Art. 75, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 12.807/2025)
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, não continuado, por escopo
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Participação	Exclusiva para ME, EPP e MEI, e cooperativas equiparadas (item 2.3)
Valor estimado	R$ 29.528,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais)
Data da sessão	01/12/2026
Envio de propostas e lances	Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília/DF)
Plataforma	www.licitanet.com.br

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dotação orçamentária	02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP – 3.3.90.39.00.00 – Fonte 15000000 – Reserva nº 14322, de 29/10/2026
Vigência do contrato	180 (cento e oitenta) dias da assinatura, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 03 (TRÊS) PIEZÔMETROS PARA MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO TERRENO DESTINADO AO FUTURO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (ANEXO II).

1.2. A contratação será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	341988	Execução de 03 (três) piezômetros (poços de monitoramento de águas subterrâneas), com 15 (quinze) metros de profundidade cada, totalizando 45 (quarenta e cinco) metros de perfuração, no terreno destinado ao futuro Cemitério Municipal de Rolim de Moura/RO, incluindo locação georreferenciada, perfuração, fornecimento e instalação de materiais, desenvolvimento dos poços, levantamento planialtimétrico, campanhas de leitura do nível d'água até o fim do período chuvoso (mínimo de 04 campanhas) e emissão do Relatório Técnico de Instalação e do Relatório Final de Monitoramento por geólogo ou profissional legalmente habilitado, com ART, conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência.	SERV.	01	R$ 29.528,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 29.528,00**

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 29.528,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, apurado no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração de Preços nº 171518, e constitui o preço máximo aceitável. Não será aceita proposta com valor superior.

1.5. Local de execução: zona rural de Rolim de Moura/RO, Linha 188, lado Norte, a aproximadamente 1,5 km da Rodovia RO-010, no imóvel destinado à implantação do futuro Cemitério Municipal (item 3.2 do Termo de Referência).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará por meio do Sistema LICITANET, disponível em www.licitanet.com.br, mediante prévio credenciamento do fornecedor, conforme as regras da plataforma.

2.1.1. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor ou ao Município a responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

2.2.2. estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.5. Empresa cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja agente público do Município com atuação na contratação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 – item 6.4 do Termo de Referência).

2.3. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.** A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art.

48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (item 2.6 do Termo de Referência).

2.3.1. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, às quais se estende o tratamento diferenciado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. É vedada a subcontratação, salvo do levantamento planialtimétrico (item 5.8 do Termo de Referência), mediante autorização prévia da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o **preço global**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, BDI, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, ART, levantamentos, campanhas de leitura, relatórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (item 8.3 do Termo de Referência).

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o item 2.3.1;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e em seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.8. **Vistoria.** A vistoria ao local é facultativa e poderá ser agendada com a SEMOSP até o último dia útil anterior à data da sessão. O fornecedor que optar por não realizá-la apresentará, na habilitação, declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece as condições do local e assume os riscos dessa opção (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 – item 6.2 do Termo de Referência). Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local para justificar acréscimos de preço.

3.9. É facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com registro do seu lance final aceitável. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances, sem prejuízo do envio manual. O valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais participantes e para o Município, e poderá ser alterado durante a disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado pelo fornecedor.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido no Quadro-Resumo, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, e será encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Os fornecedores serão imediatamente informados do recebimento de cada lance e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitidos lances intermediários (iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado).

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será o parametrizado na plataforma Licitanet.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação. O encerramento ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem prorrogação e sem tempo aleatório.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

5.2. Ainda que o preço esteja abaixo do estimado, poderá ser negociada condição mais vantajosa com o primeiro colocado. Se o preço estiver acima do estimado, será encaminhada contraproposta, podendo a negociação ser estendida aos demais classificados, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter preço acima do máximo. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a enviar, pelo sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do agente de contratação, a **proposta ajustada ao último lance**, conforme o modelo do ANEXO III, contendo (item 8.2 do Termo de Referência):

a) valor global em algarismos e por extenso;

b) planilha de composição de custos, com a composição do BDI e dos encargos sociais;

c) cronograma de execução compatível com o item 9 do Termo de Referência;

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

e) dados bancários da empresa, vinculados ao seu CNPJ.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.5. **Inexequibilidade.** Por se tratar de serviço de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo facultado ao fornecedor demonstrar a exequibilidade de seu preço em diligência, no prazo fixado pelo agente de contratação (item 8.4 do Termo de Referência).

5.6. Para análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita da SEMOSP ou de área técnica especializada.

5.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação constam do ANEXO I e serão exigidos apenas do fornecedor mais bem classificado, que os enviará pelo sistema no prazo fixado pelo agente de contratação, não inferior a 2 (duas) horas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2.1. As consultas das alíneas "a" a "c" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova, e a certidão válida assim obtida suprirá a não apresentação ou a apresentação de certidão vencida.

6.4. Havendo necessidade de documentos complementares à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso. Nesse caso, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 12, III, e art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o **Termo de Contrato**. A minuta do Termo de Contrato é elaborada pela **Procuradoria-Geral do Município – PGM** e integra este procedimento como ANEXO IV, observadas as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Aviso, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Antes da assinatura, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de registro no CEIS e no CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

7.4. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora, ou, frustrada essa providência, nas condições do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.

7.6. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual (item 13 do Termo de Referência), o que não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação de danos, pela correção de falhas (item 5.11 do Termo de Referência) e pelo pagamento de multas.

7.7. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, a requerimento da contratada (item 12 do Termo de Referência).

7.8. A contratada deverá registrar a ART do responsável técnico no CREA e apresentá-la à fiscalização antes do início dos serviços (item 5.1.1 do Termo de Referência).

8. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado conforme os itens 5 e 9 do Termo de Referência, observados os seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
Assinatura do contrato	Até 05 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez (art. 90, § 1º)
Recebimento da Ordem de Serviço	Até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato
Início dos serviços (mobilização)	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço
Etapa 1 – Instalação dos 03 piezômetros e entrega do Relatório Técnico de Instalação (RTI)	Até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço

Campanhas de leitura do nível d'água	Mensais, até o fim do período chuvoso regional, no mínimo 04 (quatro), com ao menos uma entre a segunda quinzena de março e abril (item 5.9)
Etapa 2 – Entrega do Relatório Final de Monitoramento (RFM)	Até 15 (quinze) dias após a última campanha de leitura

8.2. Cronograma físico-financeiro:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	% DO VALOR
1	Mobilização, locação, perfuração, instalação, desenvolvimento e levantamento dos 03 piezômetros, com aceite do RTI	Até 60 dias da OS	80%
2	Campanhas de leitura do nível d'água e aceite do RFM	Até o fim do período chuvoso + 15 dias	20%
	TOTAL		**100%**

9. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição será feita por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro. A Etapa 1 somente será medida com os 03 (três) piezômetros instalados e o RTI aceito; a Etapa 2, com o RFM aceito (item 11.1 do Termo de Referência).

9.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão de cada etapa; o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da Etapa 2 (art. 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta vinculada ao CNPJ da contratada, em **até 30 (trinta) dias do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal**, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9.4. A nota fiscal será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, CNPJ nº 04.394.805/0001-18, discriminando a etapa executada, e será atestada pelo fiscal do contrato.

9.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação tributária vigente.

9.6. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização, sem ônus para o Município. A Administração poderá, a seu critério, aceitar a nota fiscal com a glosa da parte indevida.

9.7. Nenhum pagamento será feito enquanto houver pendência de multa ou obrigação financeira imposta à contratada, admitida a compensação na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da contratada e da contratante são as previstas, respectivamente, nos itens 14 e 15 do Termo de Referência (ANEXO II), sem prejuízo das demais decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Contrato.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10 do Termo de Referência.

11.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

11.3. A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Os riscos da execução e sua alocação entre as partes são os definidos no item 16 do Termo de Referência, que integrará o Termo de Contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **advertência**, pela infração da alínea "a" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) **multa**, nos termos do item 13.3;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolim de Moura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" do item 13.1, bem como pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave.

13.3. **Multas** (item 18.2 do Termo de Referência):

a) moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

b) compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

c) compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) recusa injustificada em assinar o contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

13.4. A dosimetria e o prazo das sanções de impedimento e inidoneidade observarão a Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (ANEXO V) e o quadro do item 18.3 do Termo de Referência.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

13.7. Na aplicação de advertência e multa será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158). Das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As sanções de impedimento e inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para apuração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado em www.licitanet.com.br, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados por meio do sistema até as 14h00 do dia útil anterior à data da sessão.

14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) republicar o aviso com nova data, inclusive com ampla participação, caso verificadas as hipóteses do art. 49, II ou III, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4. Havendo necessidade de ato do fornecedor cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

14.7. Os horários deste Aviso observam o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

14.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

14.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso; entre o Aviso e o Termo de Contrato, prevalecerá o Termo de Contrato, desde que compatível com o Termo de Referência.

14.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes deste procedimento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Rolim de Moura/RO.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Aviso:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação e modelos de declarações;

ANEXO II – Termo de Referência (SEMOSP);

ANEXO III – Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato (elaborada pela Procuradoria-Geral do Município – PGM);

ANEXO V – Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023.

16.2. As referências do Termo de Referência ao modelo de proposta (item 8.2 – "Anexo I") e ao modelo de declarações (item 7.6.1 – "Anexo II") entendem-se feitas, respectivamente, ao ANEXO III e ao ANEXO I deste Aviso.

Rolim de Moura/RO, 03 de novembro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 113/2023

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Em atenção ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação de habilitação e a qualificação mínima necessárias à execução do objeto, conforme o item 7 do Termo de Referência.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, ou consolidação, registrado no órgão competente; ou, conforme o caso, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou inscrição do empresário individual;

b) documento de identificação do representante legal e, se representado por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (RFB/PGFN);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO I-F).

2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. À ME/EPP aplica-se o item 6.7 do Aviso.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

b) a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser habilitada se comprovar que o plano de recuperação foi homologado ou que o processamento foi deferido pelo juízo competente, além de atender aos demais requisitos.

3.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices, pelas razões do item 7.4.3 do Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de responsável técnico;

b) **capacidade técnico-profissional:** indicação de profissional de nível superior – geólogo, engenheiro geólogo ou outro profissional com atribuição reconhecida pelo CREA para execução de poços de monitoramento e estudos hidrogeológicos –, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à execução de poço de monitoramento ou piezômetro. O vínculo poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade com anuência do profissional (ANEXO I-H);

c) **capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de poços de monitoramento ou piezômetros com, no mínimo, **22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de perfuração**, correspondentes a 50% da parcela de maior relevância (art. 67, §§ 1º e 2º), admitido o somatório de atestados;

d) declaração de disponibilidade de equipamento de perfuração e de medidor de nível elétrico adequados à execução (art. 67, III – ANEXO I-G);

e) atestado de vistoria ou declaração de conhecimento do local, nos termos do item 3.8 do Aviso (ANEXO I-G).

4.1. Considera-se parcela de maior relevância a execução de poços de monitoramento ou piezômetros, por representar a totalidade técnica e financeira do objeto (item 7.5.1 do Termo de Referência).

4.2. Os atestados estão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, sujeitando o emissor às penalidades legais caso ateste informações inverídicas.

5. DECLARAÇÕES

a) declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO I-A);

b) declaração de enquadramento como ME/EPP (ANEXO I-B);

c) declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do procedimento (ANEXO I-C);

d) declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema (ANEXO I-D);

e) declaração de cumprimento da reserva de cargos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (ANEXO I-E);

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO I-F);

g) declaração de disponibilidade de equipamentos e de vistoria/conhecimento do local (ANEXO I-G);

h) indicação do responsável técnico e declaração de anuência do profissional (ANEXO I-H).

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem nas do item 2.2 do Aviso.

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme o art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não se enquadra nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento do objeto na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO e concorda com todas as condições do Aviso, do Termo de Referência e da minuta do Termo de Contrato.

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-E
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-F
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-G
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE VISTORIA / CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, que:

a) disporá, para a execução do objeto, de equipamento de perfuração e de medidor de nível elétrico (sonda) adequados, nos termos do item 7.5, "d", do Termo de Referência;

b) ( ) realizou vistoria ao local em ___/___/2026, acompanhada por servidor da SEMOSP; OU

( ) optou por não realizar a vistoria, conhece as condições do local de execução e assume integralmente os riscos dessa opção, não podendo alegar desconhecimento para justificar acréscimos de preço (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinatura do responsável técnico: _____ (nome, título profissional e nº CREA)

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I-H
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, INDICA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026, do Município de Rolim de Moura/RO, como responsável técnico pela execução dos serviços o(a) profissional _____, título profissional _____, registro CREA nº _____, detentor(a) da CAT nº _____, cujo vínculo é comprovado por _____.

O(A) profissional indicado(a) declara sua anuência e disponibilidade para atuar como responsável técnico na execução do objeto, durante toda a vigência do contrato.

Assinatura do profissional: _____

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), de empresa especializada para execução de 03 (três) piezômetros de monitoramento das águas subterrâneas no terreno destinado ao futuro Cemitério Municipal de Rolim de Moura/RO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Setor responsável	Setor Administrativo/SEMOSP
Forma de contratação	Dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, não continuado, por escopo
Prazo de execução	60 (sessenta) dias para instalação dos piezômetros e entrega do RTI; leituras até o fim do período chuvoso (item 9.1)
Vigência	180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato
Valor estimado	R$ 29.528,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais)
Garantias	Não exigidas (garantia de proposta e garantia de execução dispensadas – item 13)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos e contém os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de instrução do processo de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma Lei.

2.2 Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou os valores nela previstos;

b) Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte);

c) Resolução CONAMA nº 335/2003, com as alterações das Resoluções CONAMA nº 368/2006 e nº 402/2008 (licenciamento ambiental de cemitérios);

d) Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

e) ABNT NBR 15495-1 (poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – projeto e construção) e ABNT NBR 15495-2 (desenvolvimento), ou as que vierem a substituí-las;

f) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, em especial a NR-06 (EPI) e a NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos);

g) Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 e demais normas municipais aplicáveis às contratações.

2.3 **Enquadramento como serviço comum de engenharia.** O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT, enquadrando-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021). Por essa razão, e conforme demonstrado no ETP, a especificação do objeto é realizada neste Termo de Referência, dispensada a elaboração de projeto básico (art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4 **Dispensa em razão do valor.** O valor estimado da contratação (R$ 29.528,00) é inferior ao limite de R$ 130.984,20 fixado para obras e serviços de engenharia pelo art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Para aferição do limite, deverá ser certificado nos autos o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza no âmbito da unidade gestora (art. 75, § 1º).

2.5 A contratação será divulgada em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º), dando-se preferência à dispensa eletrônica.

2.6 A contratação será realizada preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para execução de **03 (três) piezômetros (poços de monitoramento de águas subterrâneas), com 15 (quinze) metros de profundidade cada, totalizando 45 (quarenta e cinco) metros de perfuração**, incluindo locação georreferenciada, perfuração, fornecimento e instalação de materiais, desenvolvimento dos poços, levantamento planialtimétrico das bocas dos poços, campanhas de leitura do nível d'água e emissão de relatórios técnicos por geólogo ou profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no terreno destinado ao futuro Cemitério Municipal de Rolim de Moura/RO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QUANT.
01	341988	**Execução de piezômetros para monitoramento ambiental**	03 piezômetros de 15 m cada (45 m de perfuração), com materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desenvolvimento, levantamento planialtimétrico, campanhas de leitura do nível d'água e relatórios técnicos com ART, conforme item 5 deste TR.	SERV	01

3.2 **Local de execução:** zona rural de Rolim de Moura/RO, Linha 188, lado Norte, a aproximadamente 1,5 km da Rodovia RO-010, no imóvel destinado à implantação do futuro Cemitério Municipal, conforme croqui de localização (Anexo III).

3.3 O escopo compreende as seguintes etapas, detalhadas nos itens 5 e 9:

a) mobilização e preparação da área;

b) locação e georreferenciamento dos 03 (três) pontos;

c) perfuração com descrição do perfil litológico;

d) fornecimento e instalação do revestimento, filtro, pré-filtro, selo e proteção superficial;

e) desenvolvimento dos poços;

f) levantamento planialtimétrico (coordenadas e cota do topo de cada poço);

g) campanhas periódicas de leitura do nível d'água até o fim do período chuvoso;

h) Relatório Técnico de Instalação e Relatório Final de Monitoramento, com ART;

i) limpeza da área e desmobilização.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município necessita implantar novo cemitério, considerando a proximidade do esgotamento da capacidade do cemitério atualmente em uso. A implantação de cemitério depende de licenciamento ambiental, no qual o órgão ambiental competente avalia as condições do solo e das águas subterrâneas da área.

4.2 Nos termos da Resolução CONAMA nº 335/2003, o licenciamento de cemitérios exige o conhecimento do nível do lençol freático, e, para cemitérios horizontais, o fundo das sepulturas deve manter distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do mais alto nível do lençol, medido no fim da estação das cheias. A instalação de piezômetros é o meio técnico adequado para obter essa medição e acompanhar o comportamento das águas subterrâneas.

4.3 Por esse motivo, o objeto não se limita à instalação dos poços: inclui campanhas de leitura do nível d'água até o encerramento do período chuvoso regional (março/abril), a fim de que o relatório final registre o nível máximo efetivamente observado, evitando que o estudo seja considerado insuficiente pelo órgão ambiental.

4.4 A quantidade de 03 (três) pontos é a mínima que permite, por triangulação, determinar o sentido do fluxo subterrâneo e caracterizar pontos a montante e a jusante da área do empreendimento. Os poços instalados permanecerão como rede de monitoramento durante a operação do cemitério, possibilitando futuras coletas de amostras para análise da qualidade da água.

4.5 São objetivos da contratação:

a) determinar a profundidade e a variação sazonal do nível do lençol freático na área;

b) identificar o sentido do fluxo das águas subterrâneas;

c) atender às exigências do órgão ambiental competente e subsidiar o licenciamento ambiental do empreendimento;

d) implantar rede permanente de monitoramento para o controle ambiental da futura atividade cemiterial;

e) prevenir riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, protegendo a saúde pública.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Normas e responsabilidade técnica

5.1.1 Os serviços serão executados conforme as normas ABNT NBR 15495-1 e NBR 15495-2, as boas práticas de hidrogeologia e as orientações do órgão ambiental competente, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com ART registrada no CREA antes do início dos serviços.

5.2 Locação dos pontos

5.2.1 Os 03 (três) piezômetros serão locados pelo responsável técnico da Contratada, de forma não alinhada, preferencialmente com 01 (um) ponto a montante e 02 (dois) pontos a jusante do sentido presumido do fluxo subterrâneo, considerando a topografia do terreno e as exigências do órgão ambiental.

5.2.2 A locação será submetida à aprovação prévia da fiscalização, e as coordenadas de cada ponto serão registradas em UTM, Datum SIRGAS 2000.

5.2.3 Os poços serão identificados como **PZ-01, PZ-02 e PZ-03**.

5.3 Perfuração

5.3.1 A perfuração será realizada por método compatível com o terreno (trado mecânico, percussão ou rotativo), com diâmetro que garanta espaço anelar suficiente para a correta colocação do pré-filtro e do selo, observado o mínimo recomendado pela NBR 15495-1.

5.3.2 É vedado o uso de fluidos de perfuração ou aditivos que possam alterar a qualidade da água subterrânea, salvo justificativa técnica aprovada pela fiscalização.

5.3.3 Durante a perfuração, a Contratada fará a descrição táctil-visual do material atravessado, no mínimo a cada metro e em toda mudança de camada, e registrará a profundidade em que o nível d’água for interceptado.

5.3.4 A profundidade prevista é de 15 (quinze) metros por poço. Se o nível d’água não for interceptado até essa profundidade, ou se for encontrada camada impenetrável antes dela, a Contratada comunicará imediatamente a fiscalização, por escrito, **antes de concluir o poço**, observando-se o disposto na matriz de riscos (item 16).

5.4 Revestimento e seção filtrante

5.4.1 Tubos e filtros de PVC geomecânico ou PVC rígido próprio para poços de monitoramento, novos e de primeiro uso, com diâmetro nominal mínimo de 2” (50 mm) e conexões rosqueadas, vedado o uso de cola ou solvente.

5.4.2 Seção filtrante com abertura de ranhura compatível com a granulometria do material atravessado, comprimento mínimo de 3,00 m, posicionada de forma a abranger o nível d’água e sua oscilação sazonal esperada, com tampão de fundo.

5.5 Pré-filtro, selo e preenchimento

5.5.1 Pré-filtro de areia quartzosa lavada e selecionada, de granulometria compatível com o filtro, preenchendo o espaço anelar desde o fundo até no mínimo 0,50 m acima do topo da seção filtrante.

5.5.2 Selo de bentonita (pellets ou granulada, hidratada) com espessura mínima de 0,50 m imediatamente acima do pré-filtro.

5.5.3 Preenchimento do espaço anelar restante com calda de cimento e bentonita até próximo à superfície, de modo a impedir a infiltração de água superficial pelo furo.

5.6 Acabamento e proteção superficial

5.6.1 Cada poço terá: (i) laje de proteção em concreto com dimensões mínimas de 0,60 m × 0,60 m × 0,10 m, com caimento para fora do poço; (ii) caixa ou tubo de proteção metálico com tampa e cadeado; (iii) tampa de vedação no topo do tubo de PVC; e (iv) identificação permanente (PZ-01, PZ-02 e PZ-03).

5.6.2 As chaves dos cadeados serão entregues à fiscalização no ato do recebimento.

5.7 Desenvolvimento dos poços

5.7.1 Após a instalação, cada poço será desenvolvido por bombeamento ou por amostrador (bailer) até a obtenção de água clarificada e estabilizada, conforme a NBR 15495-2, com registro dos volumes retirados. A água retirada será disposta de forma adequada, sem causar erosão ou contaminação.

5.8 Levantamento planialtimétrico

5.8.1 A Contratada levantará as coordenadas e a cota do topo do revestimento de cada poço, com precisão compatível com a elaboração do mapa potenciométrico, referenciadas a uma mesma referência de nível, indicada no relatório.

5.9 Campanhas de leitura do nível d'água

5.9.1 As leituras serão feitas com medidor de nível elétrico (sonda) a partir do topo do revestimento, com precisão centimétrica.

5.9.2 A primeira leitura será realizada após a estabilização dos poços, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o desenvolvimento.

5.9.3 Após a primeira leitura, serão realizadas **campanhas mensais até o encerramento do período chuvoso regional, em no mínimo 04 (quatro) campanhas**, sendo obrigatória ao menos uma campanha entre a segunda quinzena de março e o mês de abril, de forma a registrar o nível mais alto do lençol (item 4.2).

5.9.4 Cada campanha registrará data, hora, profundidade do nível d'água em relação ao topo do poço e ao terreno, cota do nível d'água e condições de chuva nos dias anteriores. A fiscalização poderá acompanhar as campanhas, devendo ser avisada com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.10 Relatórios técnicos

5.10.1 **Relatório Técnico de Instalação (RTI)**, a ser entregue em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação, contendo no mínimo:

a) perfil construtivo e perfil litológico de cada poço;

b) coordenadas, cotas e croqui de localização dos poços;

c) nível d'água durante a perfuração e após a estabilização;

d) registros do desenvolvimento e relatório fotográfico de todas as etapas;

e) especificação dos materiais empregados;

f) ART do responsável técnico.

5.10.2 **Relatório Final de Monitoramento (RFM)**, a ser entregue em até 15 (quinze) dias após a última campanha de leitura, contendo no mínimo:

a) série histórica das leituras de todas as campanhas;

b) mapa potenciométrico e indicação do sentido de fluxo subterrâneo;

c) nível máximo observado e menor profundidade do lençol em relação ao terreno, por poço;

d) análise técnica das condições hidrogeológicas da área frente aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 335/2003;

e) conclusões e recomendações para o licenciamento e para o monitoramento futuro;

f) ART do responsável técnico.

5.10.3 Os relatórios serão entregues em 02 (duas) vias impressas assinadas e em meio digital (PDF assinado digitalmente), acompanhados das planilhas de leitura em formato editável e da localização dos poços em formato KML ou shapefile.

5.11 Garantia de qualidade dos serviços

5.11.1 A Contratada responde pela qualidade dos serviços e materiais e deverá corrigir, sem ônus para a Administração, as falhas construtivas que se manifestarem no prazo de 12 (doze) meses do recebimento definitivo, tais como vedação deficiente, colmatação por falha de pré-filtro ou ruptura de revestimento. Esta obrigação independe de garantia contratual e decorre do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação

6.1.1 É vedada a subcontratação, salvo do levantamento planialtimétrico (item 5.8), mediante autorização prévia da fiscalização, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

6.2 Vistoria

6.2.1 A vistoria ao local é **facultativa** e poderá ser agendada com a SEMOSP até o último dia útil anterior à data-limite para envio das propostas.

6.2.2 A interessada que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece as condições do local e assume os riscos dessa opção (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local para justificar acréscimos de preço.

6.3 Sustentabilidade

6.3.1 A Contratada observará a legislação ambiental, em especial as Leis nº 6.938/1981 e nº 12.305/2010, adotando medidas para evitar vazamento de combustíveis e óleos, proteger o

solo e as águas subterrâneas e dar destinação adequada ao material perfurado, embalagens e demais resíduos.

6.3.2 Ao término dos serviços, a área será entregue limpa, mantidas apenas as estruturas dos piezômetros.

6.4 Vedações

6.4.1 Não poderão ser contratadas as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem a empresa cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja agente público do Município com atuação na contratação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7. HABILITAÇÃO

7.1 Em atenção ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação de habilitação e a qualificação mínima necessárias à execução do objeto, conforme segue.

7.2 Habilitação jurídica (art. 66)

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, ou consolidação, registrado no órgão competente; ou, conforme o caso, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou inscrição do empresário individual; acompanhado de documento de identificação do representante legal.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (RFB/PGFN);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.3.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. À microempresa e à empresa de pequeno porte aplica-se o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Qualificação econômico-financeira (art. 69)

7.4.1 Será exigida **exclusivamente** a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.4.2 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser habilitada se comprovar que o plano de recuperação foi homologado ou que o processamento foi deferido pelo juízo competente, além de atender aos demais requisitos deste Termo.

7.4.3 **Justificativa da dispensa do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices.** A exigência dos demais documentos do art. 69 é dispensada porque: (i) o valor da contratação é reduzido (R$ 29.528,00); (ii) a execução é curta, de 60 (sessenta) dias para a etapa principal; (iii) não há antecipação de pagamento, que somente ocorrerá após a medição e o atesto de cada etapa executada (item 11), de modo que o risco financeiro para a Administração é mínimo; e (iv) a exigência de balanço e índices restringiria injustificadamente a participação de microempresas e empresas locais, em prejuízo da competitividade. A certidão de falência é suficiente para aferir a qualificação mínima necessária (art. 72, V).

7.5 Qualificação técnica (art. 67)

a) **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de responsável técnico;

b) **Capacidade técnico-profissional:** indicação de profissional de nível superior – geólogo, engenheiro geólogo ou outro profissional com atribuição reconhecida pelo CREA para execução de poços de monitoramento e estudos hidrogeológicos –, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à execução de poço de monitoramento ou piezômetro. O vínculo poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade com anuência do profissional;

c) **Capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de poços de monitoramento ou piezômetros com, no mínimo, **22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de perfuração**, correspondente a 50% da parcela de maior relevância (art. 67, §§ 1º e 2º), admitido o somatório de atestados;

d) **declaração de disponibilidade** de equipamento de perfuração e de medidor de nível elétrico adequados à execução (art. 67, III);

e) **atestado de vistoria ou declaração de conhecimento do local**, nos termos do item 6.2.

7.5.1 Considera-se parcela de maior relevância a **execução de poços de monitoramento ou piezômetros**, por representar a totalidade técnica e financeira do objeto.

7.6 Declarações

7.6.1 A interessada apresentará, conforme o modelo do Anexo II, declaração de que: (i) cumpre os requisitos de habilitação; (ii) não incorre nas vedações do item 6.4; (iii) cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência (art. 63, IV); (iv) sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e das convenções coletivas (art. 63, § 1º); e (v) se for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 Será selecionada a proposta de **menor preço global**, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo, não podendo ser aceito preço superior ao valor estimado.

8.2 A proposta, elaborada conforme o modelo do Anexo I, conterá: valor global em algarismos e por extenso; planilha de composição de custos com BDI e encargos sociais; cronograma

de execução; prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e dados bancários da empresa.

8.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, ART, levantamentos, campanhas de leitura e relatórios.

8.4 Propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado presumem-se inexequíveis (art. 59, § 4º), sendo facultado à proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço em diligência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Prazos

9.1.1 **PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA:** o objeto será executado e entregue nos seguintes prazos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada:

a) **Etapa 1 – até 60 (sessenta) dias corridos:** execução e entrega dos 03 (três) piezômetros instalados, desenvolvidos e levantados, com a entrega do Relatório Técnico de Instalação (RTI);

b) **Etapa 2 – até 15 (quinze) dias após a última campanha de leitura:** entrega do Relatório Final de Monitoramento (RFM), observado que as campanhas mensais se estenderão até o fim do período chuvoso regional (março/abril), conforme o item 5.9;

c) o início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo da Etapa 1.

9.1.2 Os prazos acima estão consolidados no quadro a seguir:

EVENTO	PRAZO
Assinatura do contrato	Até 05 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º)
Recebimento da Ordem de Serviço	Até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato
Início dos serviços (mobilização)	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço
Instalação dos 03 piezômetros e entrega do RTI	Até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço
Campanhas de leitura do nível d'água	Mensais, até o fim do período chuvoso, no mínimo 04 (quatro) – item 5.9
Entrega do Relatório Final de Monitoramento	Até 15 (quinze) dias após a última campanha
Vigência do contrato	180 (cento e oitenta) dias da assinatura, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

9.1.3 Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no período firmado (art. 111), sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso for imputável à Contratada.

9.2 Cronograma físico-financeiro

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	% DO VALOR
1	Mobilização, locação, perfuração, instalação, desenvolvimento e levantamento dos 03 piezômetros, com aceite do Relatório Técnico de Instalação (RTI)	Até 60 dias da OS	80%
2	Campanhas de leitura do nível d'água e aceite do Relatório Final de Monitoramento (RFM)	Até o fim do período chuvoso + 15 dias	20%
TOTAL			**100%**

9.3 Condições de execução

9.3.1 Antes do início dos serviços será realizada reunião inicial entre o preposto e o responsável técnico da Contratada, o gestor e o fiscal do contrato, para alinhamento da locação dos pontos, do cronograma e da apresentação da ART.

9.3.2 A Contratada mobilizará equipe composta, no mínimo, por operador de perfuração, auxiliares e o responsável técnico, que acompanhará a perfuração e a instalação.

9.3.3 Todas as ocorrências relevantes (interrupções, chuvas, mudanças de locação, comunicações do item 5.3.4) serão registradas por escrito e comunicadas à fiscalização.

9.3.4 A Contratada fornecerá e exigirá o uso de EPI, isolará e sinalizará a área de trabalho, manterá os furos abertos protegidos e tampados ao fim de cada jornada e observará as normas de segurança aplicáveis às máquinas e equipamentos (NR-06 e NR-12).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), devendo o fiscal técnico, preferencialmente, ser engenheiro ou geólogo do quadro do Município.

10.2 Compete à fiscalização: aprovar a locação dos pontos; acompanhar a perfuração e as campanhas; registrar ocorrências; atestar as medições; e determinar a correção de falhas.

10.3 A Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118) e indicará, na assinatura, telefone, e-mail e endereço para comunicações.

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 A medição será feita por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro (item 9.2). A Etapa 1 somente será medida com os 03 (três) piezômetros instalados e o RTI aceito; a Etapa 2, com o RFM aceito.

11.2 **Recebimento provisório:** pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão de cada etapa (art. 140, I, "a").

11.3 **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da Etapa 2, após verificação do atendimento integral deste Termo (art. 140, I, "b").

11.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141), mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

11.5 A nota fiscal será emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, CNPJ nº 04.394.805/0001-18**, discriminando a etapa executada, e será atestada pelo fiscal do contrato.

11.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação.

11.7 Havendo erro na nota fiscal, esta será devolvida para correção, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação. A Administração poderá, a seu critério, aceitar a nota fiscal com a glosa da parte indevida.

11.8 Nenhum pagamento será feito enquanto houver pendência de multa ou obrigação financeira imposta à Contratada, admitida a compensação na forma do art. 156, § 8º.

11.9 Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

12. REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

12.2 Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a requerimento da Contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

13. GARANTIAS: DISPENSA

13.1 **Não será exigida garantia de proposta** (art. 58) **nem garantia de execução contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tampouco seguro de qualquer natureza.

13.2 A dispensa se justifica porque as garantias são faculdade da Administração ("poderá ser exigida") e, no caso: (i) o valor da contratação é reduzido; (ii) o prazo de execução é curto; (iii) o pagamento é feito somente após a medição e o atesto de cada etapa, sem antecipação; e (iv) o custo de obtenção de garantia ou seguro seria repassado ao preço e afastaria microempresas e empresas locais, sem benefício proporcional à Administração.

13.3 A dispensa não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação de danos (art. 120), pela correção de falhas (item 5.11) nem a aplicação de multas, que poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo, a Contratada deverá:

a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo, as normas técnicas e a sua proposta, com materiais novos e de primeira qualidade;

b) registrar a ART do responsável técnico antes do início dos serviços e apresentá-la à fiscalização;

c) manter o responsável técnico acompanhando a perfuração, a instalação e as campanhas de leitura;

d) submeter à fiscalização, antes da perfuração, a locação dos pontos (item 5.2);

e) comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato que impeça ou altere a execução, em especial as situações do item 5.3.4;

f) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, EPI e mão de obra necessários;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, que não se transferem à Administração (art. 121);

h) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;

i) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus empregados (art. 120);

j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

k) aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125);

l) recolher e dar destinação adequada aos resíduos e entregar a área limpa ao final dos serviços;

m) não divulgar dados ou resultados dos serviços sem autorização da SEMOSP;

n) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente ou de agente público que atue na contratação (art. 48, parágrafo único).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Compete à SEMOSP:

a) emitir a Ordem de Serviço e garantir o acesso da Contratada ao imóvel;

b) indicar os limites da área e fornecer à Contratada as exigências ou orientações do órgão ambiental relativas ao monitoramento, quando existentes;

c) designar gestor e fiscal do contrato;

d) aprovar a locação dos pontos e decidir, em até 03 (três) dias úteis, sobre as comunicações do item 5.3.4;

e) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;

f) receber, conferir e atestar os serviços, rejeitando os que estiverem em desacordo com este Termo;

g) notificar a Contratada, por escrito, das irregularidades encontradas;

h) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO	RESPONSÁVEL	TRATAMENTO
Nível d'água não interceptado até 15 m	Contratante	Comunicação prévia pela Contratada (item 5.3.4). Havendo necessidade técnica de aprofundamento, será formalizado termo aditivo, com preço por metro obtido pela divisão do valor contratado por 45 m, respeitado o limite do art. 125.
Camada impenetrável antes de 15 m	Compartilhado	A Contratada realocará o ponto uma vez, sem ônus. Persistindo o impedimento, a fiscalização decidirá pela aceitação da profundidade atingida, com redução proporcional do valor, ou por outra solução técnica.
Desmoronamento do furo, perda de ferramentas ou falha construtiva	Contratada	Refazimento às expensas da Contratada.
Chuvas intensas que impeçam o acesso	Compartilhado	Prorrogação do prazo pelos dias de impedimento comprovados, sem reequilíbrio econômico-financeiro.
Variação de preços de insumos	Contratada	Absorvida pela Contratada até a aplicação do reajuste (item 12).
Alteração das exigências do órgão ambiental após a contratação	Contratante	Alteração contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Danos aos poços por terceiros após o recebimento definitivo	Contratante	Manutenção a cargo do Município.

17. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125. Nos aditivos de valor, será mantido o percentual de desconto da proposta em relação ao valor estimado, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

17.2 A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalmente motivada nos autos.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, conforme a gravidade, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

18.2 **Multas.** Serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções:

a) **moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

b) **compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

c) **compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) **recusa injustificada em assinar o contrato:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

18.3 **Impedimento e inidoneidade.** Na forma da Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023, observar-se-á a seguinte gradação:

CONDUTA	SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação	Impedimento por 03 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado	Impedimento por 04 (quatro) meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Impedimento por 06 (seis) meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro da validade da proposta	Impedimento por 12 (doze) meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento por 24 (vinte e quatro) meses
Dar causa à inexecução parcial ou total que cause grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento por 36 (trinta e seis) meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou comportar-se de modo inidôneo	Inidoneidade por 36 (trinta e seis) meses
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Inidoneidade por 48 (quarenta e oito) meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Inidoneidade por 48 (quarenta e oito) meses

CONDUTA	SANÇÃO
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Inidoneidade por 60 (sessenta) meses

18.4 O impedimento de licitar e contratar abrange a Administração direta e indireta do Município de Rolim de Moura; a declaração de inidoneidade abrange a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, §§ 4º e 5º).

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.6 **Procedimento.** Para advertência e multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158). Das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos arts. 166 e 167.

18.7 As multas serão recolhidas em até 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva ou descontadas dos pagamentos devidos; não havendo crédito suficiente, serão cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8 As sanções de impedimento e inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161). A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.9 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Programa de trabalho	02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor total estimado é de **R$ 29.528,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, apurado conforme o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, quadro de média, conforme apresentado nos autos do processo (ID 248692).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.2 A Contratada observará a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato.

21.3 Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir as questões decorrentes da contratação.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração:

DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA

Diretora Administrativa – Matrícula 6513

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência.

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SENHEM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO – Departamento de Compras e Licitações
Ref.: Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº 6407/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____ (vinculada ao CNPJ)
Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta para execução do objeto abaixo, conforme o Aviso e o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR GLOBAL (R$)
01	Execução de 03 (três) piezômetros com 15 (quinze) metros de profundidade cada (45 m de perfuração), com materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desenvolvimento, levantamento planialtimétrico, campanhas de leitura do nível d'água e relatórios técnicos (RTI e RFM) com ART, conforme o Termo de Referência.	SERV.	01	
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

Valor global por extenso: _____.

Acompanham esta proposta: (i) planilha de composição de custos, com composição do BDI e dos encargos sociais; (ii) cronograma de execução compatível com o item 9 do Termo de Referência.

Declaramos que: a) o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, BDI, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, ART, levantamentos, campanhas de leitura e relatórios; b) executaremos o objeto nos prazos do Termo de Referência; c) a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); d) aceitamos todas as condições do Aviso, do Termo de Referência e da minuta do Termo de Contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

_____
(Nome, cargo e CPF do representante legal)

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6407/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Contratação de empresa especializada para execução de 03 (três) piezômetros (poços de monitoramento de águas subterrâneas), com 15 (quinze) metros de profundidade cada, totalizando 45 (quarenta e cinco) metros de perfuração, incluindo locação georreferenciada, perfuração, fornecimento e instalação de materiais, desenvolvimento dos poços, levantamento planialtimétrico das bocas dos poços, campanhas de leitura do nível d'água e emissão de relatórios técnicos por geólogo ou profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no terreno destinado ao futuro Cemitério Municipal de Rolim de Moura/RO.Local de execução: zona rural de Rolim de Moura/RO, Linha 188, lado Norte, a aproximadamente 1,5 km da Rodovia RO-010, no imóvel destinado à implantação do futuro Cemitério Municipal.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QUANT.
01	341988	**Execução de piezômetros para monitoramento ambiental**	03 piezômetros de 15 m cada (45 m de perfuração), com materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desenvolvimento, levantamento planialtimétrico, campanhas de leitura do nível d'água e relatórios técnicos com ART, conforme item 5 deste TR.	SERV	01

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- A Dispensa de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- Planilha de quantidades de serviços;
- Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

1.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo para recebimento da obra, objeto deste Contrato, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da ei Federal nº 14.133/2021.

> ***Art. 140.*** *O objeto do contrato será recebido:*
> ***I*** *- em se tratando de obras e serviços:*
> ***a)*** *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
> ***b)*** *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

1.3.1 Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:
a) Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local da obra de forma integral.
b) Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

1.3.2 O Recebimento Provisório:
a) O objeto deste Projeto Básico será recebido PROVISORIAMENTE pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21.

b) A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até 30 (trinta) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

***1.3.3*O Recebimento Definitivo:** Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço por intermédio da comissão de fiscalização e recebimento de obras, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

a) Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no ***art. 119 da Lei nº14.133/21***;

> ***Art. 119.*** *O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.*

b) Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o **art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no **art. 156 da referida Lei**, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

c) Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

d) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

i. **2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
ii. **2.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

b. **2.4** Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo **111 da Lei nº 14.133/2021**.

c.

> ***Art. 111.*** *Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
>
> ***Parágrafo único****. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
>
> ***I*** *- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
>
> ***II*** *- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

d. **2.5** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

e.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

3.1 Condições gerais:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço.

c) Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto deste Contrato.

d) Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimento de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo da CONTRATADA.

e) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato.

f) Ao final da execução e estando a obra aprovada pela fiscalização, será emitido o respectivo Termo de Recebimento da Obra.

3.2 MATRIZ DE RISCO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no estudo técnico preliminar (ID n° 248017), Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, informar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes.

3.2.1 Após a notificação, a SEMOSP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Secretaria Municipal de Planejamento poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.2.2 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.2.3 O reconhecimento pela SEMOSP dos eventos descritos no estudo técnico preliminar (ID n° 248017), Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.2.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

3.2.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

3.2.6 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.2.7 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

3.2.8 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

3.2.8 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.2.9 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no estudo técnico preliminar (ID n° 248017), Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo

f. **4.DO VALOR:** O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante medições mensais, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato e condicionado à conclusão da análise técnica da comissão bem como, liberação dos recursos pelo ente concedente, e será efetuado por meio de ordem bancária, mediante liquidação dos serviços. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

> ***Art. 92*** *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> ***...***
>
> ***VI*** *- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

5.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações.

5.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas;

5.4 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

5.5 Para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da sua habilitação, inclusive com confirmação da situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal e Trabalhista.

5.6 No caso de convênios ou fontes de recursos que utilizem plataforma eletrônica para atestação e liberação, a CONTRATADA deverá efetuar todos os lançamentos necessários conforme as normativas do órgão respectivo.

5.7 A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço (SEMEC), juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; Relatório fotográfico colorido (modelo próprio).

5.8 Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo;

5.9 recolhimentos respectivos deverão ser compatíveis com a execução da obra/serviço, retratando os empregados participantes da obra/serviço, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

6.DO REAJUSTE E REEEQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e 124): O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC – DI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, desde que, autorizado pela Administração Pública contratante, mediante demonstrativo de condições orçamentárias prevista na LDO, LOA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

> ***Art. 25.*** *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *...*
>
> ***§ 7º*** *Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

6.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.
6.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
6.6 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo

setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.
6.7 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
6.8 O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
6.9 A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.
6.10 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

> ***Art. 128.*** *Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária*

6.11 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

7.DAS GARANTIAS (art. 96): Não será exigida a garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
>
> *§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
>
> *I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
>
> *II - seguro-garantia;*
>
> *III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*
>
> *IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);*

8.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> ***Art. 155.*** *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> ***I*** *- dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> ***II*** *- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> ***III*** *- dar causa à inexecução total do contrato;*
> ***IV*** *- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> ***V*** *- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> ***VI*** *- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> ***VII*** *- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> ***VIII*** *- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> ***IX*** *- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> ***X*** *- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> ***XI*** *- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> ***XII*** *- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

> ***Art. 156.*** *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
> ***I*** *- advertência;*
> ***II*** *- multa;*
> ***III*** *- impedimento de licitar e contratar;*

***IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

***§ 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:*

***I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

***II** - as peculiaridades do caso concreto;*

***III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

***IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

***V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

***§ 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

***§ 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

***§ 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

***§ 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

***§ 6º** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

***I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

***II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

***§ 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

***§ 8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

***§ 9º** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) 9.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

> ***Art. 158.*** *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*
>
> ***§ 1º*** *Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*
>
> ***§ 2º*** *Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*
>
> ***§ 3º*** *Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*
>
> ***§ 4º*** *A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*
>
> ***I*** *- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*

9.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
9.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

10.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

12.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……./2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

16.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº 6407/2026, Dispensa de Licitação nº ..... e proposta da CONTRATADA.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

15.2 Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

15.3. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.

15.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;
15.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
15.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
15.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
15.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
15.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.11 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
15.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.14 Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
15.15 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.
15.16 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
15.17 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
15.18 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
15.19 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
15.20 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
15.21 Efetuar a publicação do contrato na forma da lei;
15.22 Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
15.23 Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
15.24 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
15.25 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
15.26 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
15.27 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;
15.28 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
15.29 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
11.1. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
15.30 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
15.31 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

15.32 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
15.33 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021): O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
16.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

16.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.9 Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

16.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

16.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

16.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.17 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

16.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

16.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
16.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
16.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
16.26 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
16.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
16.28 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
16.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.
16.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
16.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
16.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
16.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Contrato, em plena validade.
16.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
16.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
16.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
16.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
16.38 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
16.39 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos

resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.41 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.42 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.45 Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto deste Contrato.

16.46 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes neste Contrato, no Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto contratado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Rolim de Moura/RO).

16.47 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido pelo Município de Rolim de Moura.

16.48 Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos.

16.49 Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes no Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo na Planilha Orçamentária e demais anexos relacionados (vide projeto detalhado de engenharia).

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
>
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
>
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
>
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
>
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
>
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
>
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
>
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
>
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
>
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*
>
> *§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.*
>
> *§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. *A extinção do contrato poderá ser:*

I *- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

II *- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

III *- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

§ 1º *A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*

§ 2º *Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*

I *- devolução da garantia;*

II *- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*

III *- pagamento do custo da desmobilização.*

> ***Art. 139.*** *A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*
>
> ***I*** *- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
>
> ***II*** *- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
>
> ***III*** *- execução da garantia contratual para:*
>
> ***a)*** *ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
>
> ***b)*** *pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
>
> ***c****) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
>
> ***d****) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
>
> ***IV*** *- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
>
> ***§ 2º*** *Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

18.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei n°14.133/2021.

- Gestor do contrato: SEMMADU deve designar servidor (A);
- Fiscal do Contrato: SEMMADU deve designar servidor (A);
- Substituto do fiscal de contrato SEMMADU deve designar servidor (A);

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;

- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

19.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA: Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato.

22.DO LIVRE ACESSO: Exclusivamente, tratando-se de convênio, fica a CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores deste órgão, conforme previsto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

23.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em vias, de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rolim de Moura/RO, 03/11/2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO

_____

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

_____

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos

24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

~~Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar ao Controle Interno da Administração Municipal acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~*Parágrafo Único.* Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.~~

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

~~Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre ao Controle Interno da Administração Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:~~

~~I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;~~

~~II - o controle dos prazos;~~

~~III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;~~

~~IV - a apreciação do pedido de produção de provas;~~

~~V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.~~

~~*Parágrafo Único*. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL